

D.R. DA CULTURA
Contrato n.º 19/2009 de 9 de Novembro de 2009

1º Outorgante: A Presidência do Governo Regional dos Açores, representada pela Directora Regional da Cultura, Drª Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas, conforme poderes que lhe foram conferidos por despacho de Sua Exa. o Presidente do Governo Regional, de 25 de Fevereiro de 2009.

2º. Outorgante: Maria Edite Borges Cardoso Melo, contribuinte n.º 121175448, titular do Bilhete de Identidade n.º 05291965, residente na Rua de S. João, n.º 71, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo.

E por eles foi dito que celebram entre si o presente contrato, de acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

1.^a

O 1º outorgante atribui a quantia de € 2.573,18 (dois mil quinhentos e setenta e três euros e dezoito cêntimos), a título de subsídio ao 2º outorgante, destinado às obras de conservação do imóvel sito à Rua de S. João N.º 71, freguesia da Sé, concelho de Angra do Heroísmo, sendo a participação nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, de acordo com o projecto aprovado e que faz parte do presente contrato.

2.^a

1. O processamento do subsídio atribuído pelo 1º outorgante, será escalonado do seguinte modo:

- a) 100% após a entrega do relatório final da conclusão dos trabalhos.

3.^a

O 2º outorgante declara aceitar a totalidade das condições previstas no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, nos termos da alínea *b*), do artigo 18.º do citado diploma.

4.^a

1. O 2º outorgante compromete-se a concluir a obra até ao final de 2009.
2. O 2º outorgante compromete-se a apresentar ao 1º outorgante, os relatórios sobre a execução dos trabalhos, os respectivos comprovativos (facturas ou recibos das despesas efectuadas), bem como fotografias detalhadas dos restauros realizados.
3. Qualquer atraso na conclusão da obra ou eventual suspensão dos trabalhos deverá ser comunicada à Direcção Regional da Cultura, acompanhada da devida justificação.

5.^a

O incumprimento do presente contrato e utilização da verba atribuída para outros fins, por parte do 2º outorgante, obriga à devolução do montante subsidiado.

6.^a

As dúvidas suscitadas na interpretação do presente contrato serão resolvidas nos termos gerais de direito, designando as partes contraentes o Foro da Comarca de Angra do Heroísmo para todos os assuntos dele emergentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

7ª.

Este contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de Outubro de 2009. - O 1º outorgante, *Maria Gabriela Silveira Ferreira Canavilhas*. - O 2º outorgante, *Maria Edite Borges Cardoso Melo*.